

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30643**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**  
 SEÇÃO DO PARÁ

**CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA**

**ACÓRDÃO: Nº 42/09 P.D. 210/05** Rcte/Rpta: S. C.D da S. (OAB/PA: 1821), por seu procurador legal o advogado Dr. Arthemio Medeiros de Leal ( OAB/Pa: 8283). Rcd/ Rpte: Issa Ayan. **EMENTA:** A ausência de comprovação de repasse de valores pertencentes ao cliente e recebidos pela sua patrona, implica em cometimento das faltas tipificadas nos incisos XX e XXI, do art. 34, do Estatuto da OAB, sobretudo quando a própria advogada confirma ainda dispor, em sua posse, numerário desse acervo. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por maioria** de votos, conhecendo do apelo da recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que aplicou à recorrente a Pena de Suspensão pelo prazo de 30 ( trinta) dias do exercício profissional, devendo perdurar até a efetiva prestação de contas, conforme art. 37, § 1º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 19/08/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Maria Dolores Cajado Brasil – Conselheira Relatora da OAB/PA. **P.D. 301/04** Rptda/Rcte: T. L. .L. da S (OAB/Pa: 7613). Rpte/Rcda **EMENTA:** A mera alegação de infração disciplinar, sem a necessária sustentação probatória, não serve de sustentáculo para aplicação de punição disciplinar se o representante não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, ainda porque milita em favor da acusada o princípio da presunção de inocência, bem como o da dúvida. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 25/08/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. José Ronaldo Dias Campos– Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 43/09 P.D 039/08** Rcte/Rpte: Deise Marques Valente. Rcd/ Rptda: M.das G de S.C (OAB/PA: 4883). Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal, ex VI do artigo 69 da Lei nº 8.906/1994. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos não conhecer do recurso em razão da intempestividade na sua interposição nos termos do art. 69 da Lei 8.906/94. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 22/09/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. José Ronaldo Dias Campos– Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 44/09 P.D. 134/04** Rcte/Rpto: A. N do N. (OAB/PA: 7646). Rcd/ Rpte: OAB/PA, *ex officio*, sendo parte interessada o Sr. Paulo Sergio Alves da Silva. **EMENTA:** Transgride as normas estatutárias e éticas advogado que se apodera de dinheiro recebido em nome do cliente em processo judicial, e se recusa a prestar contas. Conduta que se adequa à prevista nos incisos XX e XXI, do art. 34, autorizando a suspensão profissional nos termos do art. 37, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.906/1994. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, conhecendo do apelo do recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou procedente a representação e impôs ao advogado recorrente sanção pela prática da infração tipificada no inciso XVII, do art. 34, da Lei 8.906/94, correspondente à Pena de Suspensão por 30 ( trinta) dias, segundo previsão do art. 37, inciso I, da mesma norma de classe. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 31/03/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Maria Dolores Cajado Brasil – Conselheira Relatora da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 45/09 P.D. 301/03** Rctes/Rptos: P. O (OAB/PA: 5382) e R.C. de M (OAB/PA: 9914). Rcd/ Rpte: Maria Cristina Marçal. **EMENTA:** Comete infração disciplinar, advogado que não presta assistência a cliente nos 10 ( dez) dias que se sucedem à renúncia de poderes , ocasionando-lhe prejuízos, incorrendo em abandono de causa, conduta prevista no art. 34, inciso XI, da Lei 8.906/94. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, conhecendo do apelo dos representados, dando-lhe parcial provimento, para reformar decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, absolvendo o advogado P. O (OAB/PA: 5382) de todas as acusações que lhe atingiram e manter a condenação imposta ao advogado R.C. de M (OAB/PA: 9914) redirecionando a infração originariamente imposta ( conduta incompatível) para abandono de causa, cuja Pena de Censura fica convertida em advertência, dada a favorabilidade de seus antecedentes, nos termos do art. 36, I, parágrafo único do Estatuto. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 17/02/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Maria Dolores Cajado Brasil – Conselheira Relatora da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 46/09 P.D 038/08** Rcte/Rpte: Joana Silva de Assis. Rcd/ Rptdo: A.da S.C (OAB/PA: 3237). Entende-se que efetivamente fica evidenciada a existência de falta de elementos para que a

representação seja instruída, e levada em consideração todos os procedimentos que devem ser tomados na instrução. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por maioria** de votos conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão da Presidência desta Seccional que arquivou preliminarmente a presente representação, por carência de provas, nos termos do voto divergente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 28/04/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio Henrique Forte Moreno– Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 47/09 P.D. 237/07** Rcte/Rpto: J. C da S. (OAB/PA: 5754). Rcd/ Rpte: M. A. de C (OAB/PA: 7932). **EMENTA:** Não tendo a representante/recorrente logrado êxito na produção de provas das acusações contra a advogada representada, que negou a prática da conduta que foi atribuída, de se manter intocável a decisão colegiada que julgou improcedente a representação. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, conhecendo do apelo do recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que manteve inatacável a decisão colegiada que julgou improcedente a representação, dada a carência de provas da acusação. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 17/02/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Maria Dolores Cajado Brasil – Conselheira Relatora da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 48/09 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** Expiciente: A. C B.M . (OAB/PA: 2984) por seus procuradores legais Dr. Francisco Brasil Monteiro (OAB/PA: 1179), Dr. Francisco Brasil Monteiro Filho (OAB/PA: 11.604) e Dra. Carla de Oliveira Brasil Monteiro (OAB/PA: 9116). Excepto: Exmo. Sr. Dr. Edilson Araújo dos Santos– Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA e Relator do Processo Disciplinar nº 209/00 . **EMENTA:** Erro de procedimento não constitui hipótese que possa autorizar a exceção de suspeição do Juiz Relator do órgão colegiado recorrido, restando incensurável a decisão que determinou o arquivamento do incidente. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, conhecendo do apelo do recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que manteve inatacável a decisão colegiada que determinou o arquivamento do incidente de exceção de suspeição. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 31/03/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Maria Dolores Cajado Brasil – Conselheira Relatora da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 49/09 P.D 032/05** Rptes/Rctes: Adalza Elyene Artiaga Santiago e Euler Pablo Artiaga Santiago, por seu procurador legal Dr. Fuad da Silva Pereira (OAB/Pa: 9658). Rpta/Rcda: M. N.B.C (OAB/PA: 10454), tendo como procurador legal o advogado Dr. Orlando de Melo e Silva (OAB/PA: 1070). **EMENTA:** Agindo o advogado dentro dos limites delineados pela procuração, cujo conteúdo tenha sido disposto de forma livre e espontânea pelos outorgantes , não há de se falar em cometimento de infração ético-disciplinar, máxime quando não restou provado o excesso no cumprimento do mandato. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 25/08/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. José Ronaldo Dias Campos– Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 50/09 P.D 176/04** Rpte/Rcte: Dulcinete Alves de Melo. Rpto/Rcdo: A. de J.dos.S.R (OAB/PA: 7522). **EMENTA:** Não restando configurado haver o advogado laborado com culpa grave no exercício do seu mister, como exige o art.34, IX da Lei 8.906, impõe-se a sua absolvição, ainda porque o benefício da dúvida milita em favor do representado. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 08/09/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. José Ronaldo Dias Campos– Conselheiro da OAB/PA.

**SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA**  
**Defesa Prévia**

**OAB/PA**, notifica o Rpdo S. L.F de S. (OAB/PA nº 6983) qualificado no P. D nº **031/09**, para apresentar **defesa prévia** no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste.  
**Contra- Razões**  
**OAB/PA**, notifica o Rpte André Barros Vale qualificado no P. D nº **427/03**, para apresentar **contra- razões** no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste, ao recurso interposto pelo representado R.J.de P. M. A (OAB/PA nº 6669), à decisão do Conselho Seccional.  
**Notificação Prévia por Inadimplência**  
**OAB/PA**, notifica os seguintes advogados, a seguir listados, para promoverem regularização do debito referente ao pagamento de suas respectivas anuidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste, sob pena de abertura de procedimento disciplinar por Inadimplência de

Anuidades, estando notificados: A.P.P.P (OAB/PA nº 6452), A.J.P.M (OAB/PA nº 8898), A.O.S (OAB/PA nº 10623-B), A.M.A (OAB/PA nº 7595), A.V.S.S.C (OAB/PA nº 3036), A.F.T.N (OAB/PA nº 6417), A.M.da S (OAB/PA nº 1068), A.F.C ( OAB/PA nº 5415), A.M.L.N ( OAB/PA nº 9970-B), A.M.L.V.F.D ( OAB/PA nº 1903), A.V.B ( OAB/PA nº 13.187), A.F.C ( OAB/PA nº 6377), A.R.M ( OAB/PA nº 6236-B), A.F. da. S. F. ( OAB/PA nº 9277-A), B.C.de A( OAB/PA nº 6668), C.P.P.J ( OAB/PA nº 9190), C.P. da S. N. ( OAB/PA nº 2615), C.R. de S. ( OAB/PA nº 7592-B), C. de M.M ( OAB/PA nº 5489), C. de J. de A. S ( OAB/PA nº 10.343), C.P.C ( OAB/PA nº 13.241), C.A.B.P ( OAB/PA nº 7851), C.A. da S. ( OAB/PA nº 5772), C.R. de. A ( OAB/PA nº 8060), C.V.G.S ( OAB/PA nº 13.045), C.V.B ( OAB/PA nº 11.489), C.D.S.C. de S. ( OAB/PA nº 8975), D.S.L (OAB/PA n 3874), D.A.M (OAB/PA N 13.420), D.N.L (OAB/PA n 13.184), D.L.R (OAB/PA n 7757), D.S.A (OAB/PA n 11.798), D.C de Q V. (OAB/PA n 6728), D.C.S. (OAB/PA n 8396), D. da F.J (OAB/PA n 11.111), D.V (OAB/PA n 2759), D. F.B (OAB/PA n 10.805-B) D.C.do R. (OAB/PA n 7672), devendo desconsiderar a presente notificação, se a regularização já estiver sido promovida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA**  
**PÚBLICA Nº CP.2009.001.PMA.SESAN**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30477**

**AVISO RESULTADO LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 2009.001.PMA.SESAN**

**Objeto:** Seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços na **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NABACIA DA ELETRONORTE**, referente ao Contrato de Repasse nº. 229.751-25/2007 – Caixa Econômica Federal, no município de Ananindeua, estado do Pará. A **Comissão Permanente de Licitação comunica** aos interessados, o resultado final da Licitação em epígrafe, que teve como VENCEDORA a empresa **MAIA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº04.306.886/0001-57, **conforme decisão proferida** em Sessão reservada do dia 08/09/2009, às 09:00 horas, em cumprimento ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Ananindeua/PA, 23 de setembro de 2009.

**Izauro Célio Maia da Costa Neto**  
 Presidente CPL/PMA

**CERÂMICA TACAJÓS INDÚSTRIA LTDA-ME**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30659**

**CERÂMICA TACAJÓS INDÚSTRIA LTDA-ME-CNPJ** 07.685.544/0001-83, torna público que recebeu da SEMMA, as **LO** Nº.030/10 e 028/10, válidas até 01/09/10 p/ extração de Argila e Cerâmica, no R.Tacajós, Km 7; Stª Izabel do Pará-PA.

**CERÂMICA GUERREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30660**

**CERÂMICA GUERREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-** CNPJ 03.127.194/0001-89, torna público que recebeu da SEMA as **LOs** Nº3722/09 e 3676/09, válidas até 08/09/13 p/extração de Argila e Cerâmica, E. Stª Rita -Km 4; São M. do Guamá-PA.

**CERÂMICA MIRANDA LIMA LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30661**

**CERÂMICA MIRANDA LIMA LTDA** – CNPJ 05.543.197/0001-29, torna público que recebeu da SEMA, a **LO** Nº 3598/09, válida até 16/08/13, para extração de Argila, no Sítio Pacoval; São M. do Guamá-PA.

**FÁBRICA DE CERÂMICA CASA NOVA LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30662**

**FÁBRICA DE CERÂMICA CASA NOVA LTDA** – CNPJ 07.409.628/0001-94, torna público que requereu a SEMA, a renovação **LO** Nº 1505 / 2005, para extração de Argila, na margem esquerda do rio Guamá – Zona rural; Irituia-PA.

**DENINA EXPORTAÇÕES LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30520**

**DENINA EXPORTAÇÕES LTDA** ROD. PA 150 KM 2 LOTE 5 QUANDRA 2 INFORMA QUE RECEBEU DA SEMA, L.O. DE Nº 3685/2009 COM VALIDADE:23/08/2013, REFERENTE AO PROTOCOLO DE Nº 2008/327444